

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343085.2025.2152-08**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA  
MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratante, com sede no(a) Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I, CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, Maranhão, representado pelo Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 238.477.603-78, residente e domiciliado na Rua Eurico Surubim, nº11, residencial Freitas Filho, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07, com sede na RUA VIRIATO CORREA Nº 233 BAIRRO PLANALTO II, CEP: 65975-000 ESTREITO - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do RG nº 000031809394-4 SSPMA e do CPF nº 705.935.071-34, celebram o presente contrato nº100/2025, gerenciada pela secretaria municipal de Educação formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº343085.2025.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE e PNATE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 343085.2025.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 010/2025;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

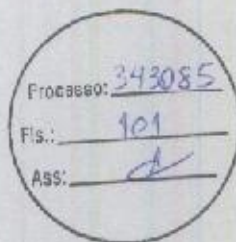
O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito na planilha abaixo:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                  | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|----------------|
| 01    | Serviços técnicos de assessoria e consultoria à secretaria municipal de educação de governador edison lobão – MA, com foco na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas federais PNAE E PNATE. | Mês | 06     | R\$: 10.000,00 | R\$: 60.000,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                 |     |        |                | R\$: 60.000,00 |

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas a CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

|                          |                                                |                       |
|--------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| Exercício                | 2025                                           |                       |
| Poder                    | Poder Executivo                                | 02                    |
| Órgão                    | Secretaria Municipal de Educação               | 02 12                 |
| Unidade<br>+Orçamentária | Secretaria Municipal de Administração          | 02.12.00              |
| Atividade                | Manutenção da Sec. Mun. Educação               | 12.122.0403.2019.0000 |
| Natureza da despesa      | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

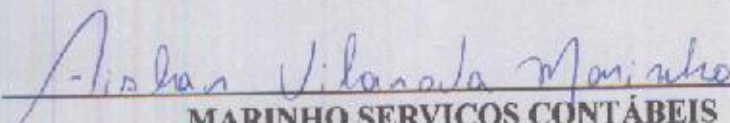
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de julho de 2025.



**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



**MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS**  
**AISLAN VILANOVA MARINHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1501 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PORTARIA Nº 178/2025/DIÁRIAS    | 1 |
| PORTARIA Nº 179/2025/DIÁRIAS    | 1 |
| PORTARIA Nº 180/2025/DIÁRIAS    | 2 |
| PORTARIA Nº 181/2025/DIÁRIAS    | 2 |
| PORTARIA Nº 182/2025/DIÁRIAS    | 2 |
| PORTARIA Nº 183/2025/DIÁRIAS    | 3 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025 | 3 |



### PORTARIA Nº 178/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa Secretário Municipal de Administração: Marcus Pereira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Marcus Pereira de Freitas vinculado à Secretaria Municipal de Administração portador do CPF: \*\*\*.034.563-\*\* conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diário se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Salvador-BA com a finalidade de participar do 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no período de 26 a 30 de julho de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 179/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Educação: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.500,00,00 (Três mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Educação, Geraldo Evandro Braga de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: \*\*\*.477.603-\*\* conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diário se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Salvador-BA com a finalidade de participar do 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no período de 26 a 30 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 11e116071a89409203d72b057e144b93e1672f5f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 343085  
 Fls.: 110  
 Ass.: 

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Controlador Geral **Thiago Soares Lima**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF nº \*\*\*462.473-\*\* conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-MA com a finalidade de participar d curso de Rotinas Administrativas em gestão de Pessoas e Gestão de Pagamentos no período de 29 a 31 de julho de 2025.

§ 2º O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Port. nº 014/2025

#### PORTARIA Nº 183/2025/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita: Daniel Silva Pereira*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) (composição do valor: 04 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, **Daniel Silva Pereira**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, portador do CPF. \*\*\*306.163-\*\* conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em conceo beneficiário ter compromissos em São Luis-MA com a finalidade de participar do curso de Rotinas Administrativas em gestão de Pessoas e Gestão de Pagamentos no período de 29 a 31 de julho de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Port. 014/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343085.2025.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.**

**CONTRATADA: MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.742.711/0001-07.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, COM FOCO NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS PNAE E PNAE.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 - CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

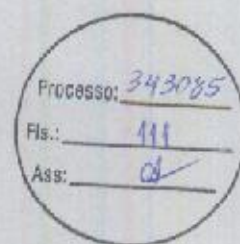
**VALOR TOTAL R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.12.00 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.**

**BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).**

**DATA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, CPF Nº 23\*.\*\*\*.\*\*\*-78 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AISLAN VILANOVA MARINHO, CPF Nº 705.\*\*\*.\*\*\*-34 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98829-5735

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
PROCURADORA GERAL  
**FLÁVIO SOARES LIMA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
FLAVIO SOARES LIMA  
Email: rhocontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/07/2025 17:23:32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 11e116071a89409203d72b057e144b93e1672f5f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CHARLIANE DE ABREU MACIEL CPF: \*\*\*.829.573-\*\*, MATRÍCULA: Nº 163/2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para ser fiscal, representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no contrato nº 100/2025, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07.

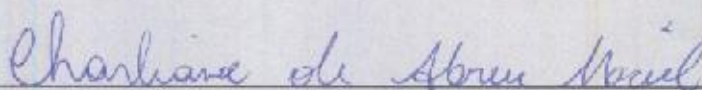
Governador Edison Lobão/MA, 23 de julho de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
PORTARIA Nº 005/2025  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025

CIENTE:

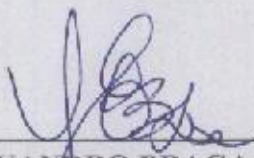


CHARLIANE DE ABREU MACIEL  
CPF: \*\*\*.829.573-\*\*  
MATRÍCULA: Nº 163/2025

## ORDEM DE SERVIÇO

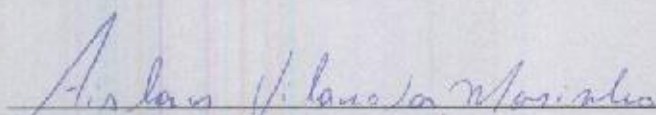
Pela presente Ordem, AUTORIZO a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, que visa atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, Processo Administrativo de Nº 343085.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ nº 44.742.711/0001-07, com sede na RUA VIRIATO CORREA Nº 233 BAIRRO PLANALTO II, CEP: 65975-000 ESTREITO – MA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do RG nº 000031809394-4 SSPMA e do CPF nº 705.\*\*\*.\*\*\*-34, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA 23 de julho de 2025.



**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**PORTARIA Nº 005/2025**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025



**MARINHO SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**CNPJ: 44.742.711/0001-07**

**AISLAN VILANOVA MARINHO**

**CPF: 705.\*\*\*.\*\*\*-34.**